



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Valdira Maria dos Santos		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Valdira Maria dos Santos.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 07209961-5	PARECER: 0729/2007	APROVADO: 06.11.2007

I – RELATÓRIO

Valdira Maria dos Santos solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07209961-5, regularização de sua vida escolar por ter sido reprovada na disciplina Geografia, no ano de 1990, quando cursava a 7ª série do ensino fundamental do Centro Educacional Deputado Pedro José Gomes Figueiredo já extinto, no município de Pacajus. Prosseguiu em seus estudos na mesma escola sem compensar a reprovação e, em 1995, terminou o ensino médio, recebendo o Diploma de conclusão desse ensino como “Técnico em Magistério do 1º grau da 1ª a 4ª série”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Até o ano 2003, era considerada por este Conselho, como recuperado o aluno que obtivesse aprovação em disciplina em que fora reprovada em série anterior. É o caso da reprovação em Geografia na 7ª série do ensino fundamental recuperada na 1ª série do ensino médio. Preenche ainda os conteúdos a serem vistos na “Formação Especial”, com Estrutura de Funcionamento do 1º grau, com Didática incluindo prática de ensino e Fundamentos da Educação com a Psicologia e Sociologia da Educação e História nos Estudos Sociais. Nada há portanto a reparar, estando completos seus estudos para a profissionalização em magistério da 1ª a 4ª série, conforme o Parecer nº 45/1972, da Câmara de Educação Básica do então Conselho Federal de Educação.

III – VOTO DA RELATORA

Salvo melhor juízo, consideramos os estudos realizados pela requerente completos, segundo os princípios adotados na época, estando habilitada a lecionar nas séries especificadas em seu diploma. Faça-se menção deste Parecer em seu histórico escolar, lavrando-se, ainda, em ata especial com menção deste Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 0729/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica o Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE